

SOCIOLOGIA DO DIREITO

1.º ano TAN; 2.º semestre; 12 de Junho de 2023

Tópicos de correcção

I/1. Incorporando a frase na resposta, e no âmbito da noção de “filosofia positiva”, explicar o conceito de lei(s) e natureza das coisas: a natureza física e os factores sociais; a natural variabilidade do direito e suas causas objectivas. Teoria dos climas, antecedentes e seu significado. As leis positivas como resultado das condições físicas do país, género de vida dos povos, grau de liberdade, fito do legislador, entre outros, e a noção de “espírito das leis”. Relativismo e determinismo. Dualidade de pensamento de Montesquieu: reformista político-social ou conservador? Montesquieu, pioneiro da Sociologia (do Direito).

I/2. Integrar explicar o texto no âmbito da “Lei dos três Estados”: estado teológico, estado metafísico e estado positivo. A interpretação da sociedade contemporânea. A reforma intelectual como condição da reforma social – uma síntese das ciências e uma política positiva. Direitos do indivíduo e deveres face à sociedade. Os legistas como paradigma do estado metafísico – “sociedade dos legistas”. Comte: “alérgico ao direito” (Carbonnier)? Os direitos individuais como forma de dissolução da ordem e do progresso. A incompatibilidade do individualismo do direito com a noção de solidariedade comtiana. Apreciação crítica. Filósofo enquanto sociólogo; sociólogo enquanto filósofo.

II/1. O autoreferencialismo e autopoietismo do Direito; a distinção entre ser e dever-ser e a chamada falácia naturalista; o positivismo jurídico; a teoria pura do Direito de Hans Kelsen; as teorias sistémicas de Luhman. A teoria e a crítica de Pierre Bourdieu: os campos jurídicos; o *habitus*; a *illusio*.

II/2. Enquadrar e explicar, historicamente, a noção de Direito Alternativo como solução normativa desligada da *norma agendi*, do direito estabelecido, e, como tal, enquanto modo de prosseguir a luta de classes explorando de todas as potencialidades abertas da ordem jurídica vigente. As várias aceções de Direito alternativo: alternativa ao Direito, Direito Alternativo *stricto sensu* e uso alternativo do Direito. A posição-padrão de Direito Alternativo: a lei deve ser rejeitada quando conduzir a um resultado desfavorável às classes dominadas. O recurso ao Direito Alternativo e quebra da unidade do sistema jurídico. Problemas de admissibilidade no ordenamento jurídico português: a postergação do Direito (estadual) democraticamente estabelecido e os princípios constitucionais da subordinação dos tribunais à lei e da segurança jurídica.

III. Enquadrar e explicar as várias concepções das funções sociais do direito. Entendimento funcionalista enquanto “mecanismo de integração” e entendimento conflitualista enquanto função de “domínio, meio de resolução, ocultação ou criação de conflitos”. Possibilidade de autonomização das funções sociais do direito entre funções “jurídicas” ou técnicas e funções sociopolíticas do direito: *maxime* a função organizativa, a função integrativa, a função de controlo social, a função de legitimação do poder, a função distributiva e promocional e a função reformadora e educativa.